

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO
CANCER - UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na
Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura,
município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03,
neste ato representado por seu Superintendente Geral Dr. Hélio de Araújo Fonseca
Júnior, médico, casado, portador da cédula de identidade nº 3.127.777-SSP/PE,
inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, residente e domiciliado em Recife/PE,
doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÉVIA
GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, estabelecida na
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1138, CEP 51.150-000, bairro da
Imbiribeira, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 19.533.734/0001-64, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu
contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada
a celebração do Contrato de Locação de Impressora, que se regerá pelas condições
postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de uma impressora térmica para
etiquetas da marca Dascom, Modelo DL-210, para uso exclusivo da
CONTRATANTE em sua sede.

1.2 - O equipamento acima descrito é de propriedade da **CONTRATADA**, estando
incluídos neste contrato o serviço de assistência técnica corretiva e preventiva nos
equipamentos locados e o fornecimento integral contínuo de partes, peças,
suprimentos e componentes, necessários para o perfeito funcionamento do
equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a
partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por
quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta)
dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma
parte à outra.

Andre Luiz Delmas Barbosa

Clévia Gusmão Vanderley Gomes
Vidom & Correia Advogados

2.2 - O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela locação do equipamento, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.2 - O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.3 - A data de vencimento da fatura ou nota fiscal a ser paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, dar-se-á no dia 10 (dez) de cada mês, desde que a **CONTRATADA** envie a nota fiscal ou fatura com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.4 - A fatura corresponderá ao mês subsequente ao mês da utilização do equipamento;

3.5 - O valor da fatura do primeiro mês de vigência do presente contrato deverá ser apurado de forma proporcional, contado do dia do termo inicial deste instrumento até o último dia do respectivo mês

3.6 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.7 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO:

4.1 - A **CONTRATADA** prestará, por força da Cláusula Primeira, assistência técnica corretiva e preventiva de manutenção do equipamento locado.

4.2 - Na hipótese de verificação da ocorrência de quaisquer espécies de defeitos ou falhas no equipamento locado, a **CONTRATANTE** deverá efetuar, pelo telefone (81) 3322-7983 ou por intermédio de outro meio hábil, chamado técnico à **CONTRATADA**, que deverá ser efetivamente atendido no prazo máximo e

OPUS

ES

F. PR

Vidon & Correia Advogados

improrrogável de 06 (seis) horas úteis e solucionado no prazo máximo e improrrogável de 08 (oito) horas úteis, contadas da comunicação do ocorrido pela **CONTRATANTE**.

4.2.1 – Caso a natureza do defeito ou da falha impossibilite o conserto dentro do lapso estipulado no item imediatamente acima, a **CONTRATADA** deverá proceder à pronta substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do exaurimento do prazo previsto no item 4.4.2.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá afixar na parte externa do equipamento locado, em local de fácil visualização, plaquetas que especifiquem: que a propriedade do equipamento é da **CONTRATADA**; e a marca, o modelo e o número de série do equipamento.

4.4 – Antes de iniciar os serviços, a **CONTRATADA** deverá comparecer nas dependências do **CONTRATANTE**, no setor de TI a fim de ser devidamente identificado, devendo na ocasião, relatar os serviços que irá executar. Da mesma forma, comparecerá ao aludido local, antes de retirar-se das dependências do **CONTRATANTE**, para entregar a identificação recebida e para relatar o andamento dos serviços e/ou aqueles já realizados.

4.5 – A manutenção e reparo do equipamento locado deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, ou em dia e horário previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.

Handwritten signature

Handwritten signature
Vigor & Correia Advogados

- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- f) Realizar toda a Assistência Técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado, bem como proceder com a reposição de peças e o fornecimento do material de consumo, tais como toner, cilindro e revelador, exceto papel.
- g) Proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

6.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

7.1 - A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas referidas neste contrato em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento. No ato da instalação, a **CONTRATADA** deverá treinar os funcionários que forem indicados pela **CONTRATANTE** para operarem os referidos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E DO TREINAMENTO

7.1 - A **CONTRATADA** deverá instalar as máquinas referidas neste contrato em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura deste instrumento. No ato da instalação,

F.R.T

CS

Viana & Correia Advogados

a **CONTRATADA** deverá treinar os funcionários que forem indicados pela **CONTRATANTE** para operarem os referidos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Zelar pela segurança dos bens locados, bem como, fazer valer sobre estes todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da **CONTRATADA**, devendo para tanto e nos limites da lei, se opor à penhora, sequestro, arresto e arrecadação por terceiro, a este notificando o direito de posse e propriedade da **CONTRATADA**, e, de imediato, comunicando o fato à **CONTRATADA**, além de qualquer outro ato que possa representar a intervenção, turbação, violação ou esbulho do direito de posse e/ou propriedade da **CONTRATADA** sobre os ditos bens;
- d) Fazer bom uso dos bens locados, ficando responsável por qualquer dano, extravio, prejuízo, perda ou inutilização do bem, respondendo nestes casos mesmo que resultante de furto ou roubo, por perdas e danos, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato ou na lei;
- e) Permitir que a **CONTRATADA**, ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o bem, desde que a **CONTRATADA** comunique o dia e o horário com antecedência.
- f) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

9.2 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão

[Handwritten signatures and stamps]
Vidoni & Correia Advogados

do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

11.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 20 de maio de 2018

Felipe Costa Leão Bit
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE BELO JARDIM

Clévia Gusmão Vanderley Gomes
CLÉVIA GUSMÃO VANDERLEY GOMES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Testemunhas:

1. *Alana Fezerra*
Nome: *Alana Fezerra*
CPF/MF: *008.884.894-98*

2. *Alexsandra G. Neres*
Nome: *Alexsandra Gusmão Neres*
CPF/MF: *864.850.674-34*

Ana Karla Goes
Ana Karla Goes
Gerente Geral de Gestão
HCP Gestão

Andre Luiz Delmas Barbosa
Gerente de TI

Vitor & Correia Advogados
Vitor & Correia Advogados